



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "OLIVERDADE" (Aprovada na reunião plenária de 20.MAI.98)

1. Em 18 de Março de 1998, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um ofício do Instituto da Comunicação Social solicitando a classificação da publicação periódica "Oliverdade".

Junto a este ofício aquele organismo enviou três exemplares da publicação (n.ºs 5, 6 e 7, respectivamente de Outubro, Novembro e Dezembro de 1997) e uma cópia da respectiva folha de registo.

2. Nos termos do disposto no art.º 4.º, n.º 1, al. n), da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, a AACS é competente para a classificação das publicações periódicas.

3. O jornal "Oliverdade" é uma **publicação periódica**, uma vez que se realiza em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título e abrangendo períodos de tempo determinados.

Edita mensalmente, tem sede em Oliveira de Frades, pertence à ARIC-Associação Recreativa, Cultural, de Informação e Comunicação e é dirigido por Ilídio Manuel Silva Ribeiro. Tem o preço de capa de 100\$00.

4. Da publicação do seu estatuto editorial podemos constatar que, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 3.º da Lei de Imprensa, "Oliverdade" é um jornal de *"informação geral, orientado por critérios de rigor e isenção"*.

"Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não abusar da boa fé dos leitores".

5. É uma **publicação informativa**, já que não visa divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso.

6. É uma **publicação de informação geral**, uma vez que não se ocupa de uma só matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa. Tem por objecto predominante a divulgação de notícias e informações de carácter genérico, *"com relevância especial para o concelho de Oliveira de Frades, a região de Lafões e o País em geral"*.

7. Quanto à sua difusão não restam dúvidas que se trata de uma **publicação de expansão regional**.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

De acordo com o disposto no artº 2º, nº 7, da Lei de Imprensa, "*ab contrario*", as publicações de expansão regional são aquelas que não são postas à venda na generalidade do território nacional. Também a Circular 1/94, emanada em 26 de Julho desta Alta Autoridade, expende que a expansão regional ou nacional é determinada pela "*verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como «de expansão nacional» as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o país*".

Segundo informação do seu director, "*o jornal é posto à venda em Oliveira de Frades, Sever do Vouga, S. Pedro do Sul e Vouzela. É remetido por assinatura para os distritos de Viseu, Aveiro, Coimbra, Leiria, Lisboa, Setúbal, Porto e Ponta Delgada e para o Luxemburgo, Alemanha, França, Suíça, Reino Unido, Brasil e Canadá*".

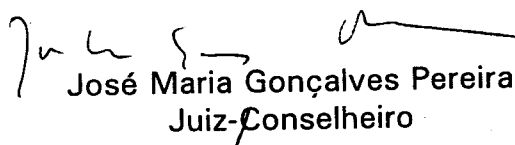
8. Face ao exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o jornal "Oliverdade" como **publicação periódica de informação geral e expansão regional**.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

(Relatora: Manuela Coutinho Ribeiro).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Maio de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM